PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (0**11) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (0**11) 7808-4599 - CEP 13315-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
RUA LUIZ NUNES, 274 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (0**11) 7809-7614
CEP 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 1.492,

de 28 de Março de 2.001.

"Autoriza o Executivo a conceder subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, para o mês de Março do presente ano, e dá outras providências."

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.721.180/0001-39, subvenção para o mês de Março/2.001, no valor de R$ 33.500,00 (Trinta e três mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro – A presente subvenção tem o objetivo específico de dotar a Santa Casa de Misericórdia de recursos, para o custeio das atividades relacionadas com a área de recursos humanos.

Parágrafo segundo – A Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos valores recebidos, até trinta dias após a liberação da respectiva parcela.

Artigo 2º - A liberação da presente subvenção autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, correspondente à dotação orçamentária nº 07.3.4.50.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 28 de Março de 2.001.

JOSÉ LEONEL SANTI.
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 28 de Março de 2.001.

JOSÉ CARLOS DA MOTA FRUJUELLO.
Chefe de Divisão II.